

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS COORDENAÇÃO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS AFRICANOS E AFRO-BRASILEIROS CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS AFRICANOS E AFRO-BRASILEIROS

RAYLANE RAMOS GOMES

RELAÇÕES CONCUBINARIAS NO MARANHÃO SETECENTISTA: MÔNICA, A INVERSÃO DE PAPÉIS E O ESCÂNDALO

RAYLANE RAMOS GOMES

RELAÇÕES CONCUBINARIAS NO MARANHÃO SETECENTISTA: MÔNICA, A INVERSÃO DE PAPÉIS E O ESCÂNDALO

Trabalho de conclusão de curso apresentado à coordenação do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros da Universidade Federal do Maranhão para obtenção do grau de licenciada em História.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a). Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA			
	Ramos Gomes, Raylane.		
	Relações concubinarias no Maranhão Setecentista: Mônica, a inversão de papéis e o escândalo / Raylane Ramos Gomes 2019.		
	46 f.		
	Orientador(a): Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz.		
	Monografia (Graduação) - Curso de Estudos Africanos e Afro-brasileiros, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2019.		

1. Concubinato. 2. Escravidão. 3. Maranhão Setecentista. 4. Tribunal Eclesiástico. I. Gouveia Mendonça Muniz, Pollyanna. II. Título.

RAYLANE RAMOS GOMES

RELAÇÕES CONCUBINARIAS NO MARANHÃO SETECENTISTA: MÔNICA, A INVERSÃO DE PAPÉIS E O ESCÂNDALO

Trabalho de conclusão de curso apresentado à direção do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros da Universidade Federal do Maranhão para obtenção do grau de licenciada em História.

Aprovado em/
Banca Examinadora
Prof ^a . Dr ^a . Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz
Universidade Federal do Maranhão
(1ª Examinador)
(2ª Examinador)

Tem todo o tempo ítaca na mente. Estás predestinado a ali chegar. Mas, não apresses a viagem nunca. Melhor muitos anos levares de jornada E fundeares na ilha velho enfim. Rico de quanto ganhaste no caminho Sem esperar riquezas que Ítaca te desse. Uma bela viagem deu-te Sem ela não te ponhas a caminho. Mais do que isso não lhe cumpre dar-te. Ítaca não iludiu te Se achas pobre. Tu te tornaste sábio, um homem de experiência. E, agora, sabes o que significam Ítacas.

Constantino Kabvafis (1863-1933) in: O Quarteto de Alexandria - trad. José Paulo Paz.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos os meus familiares e amigos e a minha avó Maria José, Doninha (in memorian). Agradeço, primeiramente, a Ela. Minha Mãe espiritual que me guia, protege e fortalece.

A toda a minha família, sempre presente, que me forneceu os meios materias para chegar onde estou agora. Agradeço a minha mãe, D. Niva, pelos cuidados e carinho. A meus tios, Valdeci e Glória, e especialmente a minha tia Lair, pelo acolhimento e apoio incondicional durante todos esses anos.

A minha irmã Raisse pela companhia (nem sempre agradável rs) ao longo dos anos, principalmente os que compõe essa jornada. Agradeço a ela pelas conversas e troca de conhecimentos e pelo tempo que dedicou a leitura dos meus trabalhos, mesmo quando não tem domínio sobre o assunto. Tuas opiniões marcam minha forma de escrita, e graças a elas aprendi que devo escrever de maneira clara e de forma a oferecer entendimento a todos, não só a um público especializado.

A todas as pessoas que passaram pela minha vida e que de alguma maneira (nem sempre boa) me proporcionaram um aprendizado.

Aos aos meus amigos (não sei como conseguem me aguentar quando nem eu mesma me aguento rs) pela presença, mesmo que não seja fisicamente, e pelo carinho constante. Agradeço especialmente a Julliane, irmã que a vida me deu, amizade que trago da infância, presença constante e um lugar de segurança ao longo de meus anos de vida.

A Demson, amigo dos tempos de escola (Monteiro Lobato e Liceu Maranhense, é muito tempo rs), e que hoje quer fazer parte da família (aspirante a acunhado, vai ser promovido depois que casar). Você tem sido um grande apoio nesse último ano. Agradeço de coração por toda ajuda que tem nos dado, por todas as vezes que me deu carona depois da aula (estudar a noite não é fácil, principalmente quando se é mulher e mora em um lugar distante), sua ajuda fez toda a diferença.

A Keila, minha amiga de UFMA, te conhecer foi um grande prazer, poder te chamar de amiga é uma honra. Nosso encontro foi um reencontro de almas. Obrigado por me permitir conhecer a sua família e entrar na sua vida. Obrigada pelo apoio e por acreditar em mim e nos meus sonhos, mesmo quando todos achavam que fosse louca. Obrigada, também, ao seu esposo Milson, que se tornou um grande amigo, por todo carinho, cuidado e preocupação.

A minha amiga Janilce, que tem sido minha fortaleza durante esses anos de graduação. Obrigada por me acolher na sua casa, entre os seus familiares (mãe, pai, sogro, sogra, marido, cunhadas, cunhados, filhos...). Brigamos, rimos e choramos. Aguentamos a loucura uma da outra (tu bem mais do que eu rs) e assim conseguimos chegar a esse momento. Agradeço, também, a Juan e Mayrlla, por me darem uma cama pra dormir e lembrarem a mãe deles de levar lanche gostoso pra mim.

A Universidade Federal do Maranhão – UFMA, está que tem sido minha casa ao longo da última década (sim, é bastante tempo), você tem sido a minha Ítaca. Obrigada pelas amizades que me proporcionou, por ampliar meus horizontes e por todas as oportunidade que me possibilitou. Hoje posso dizer que fui uma estudante que, de fato, viveu a Universidade. Obrigada pela oportunidade de vivenciar o tripé da universidade, ensino, pesquisa e extensão, pois só assim pude compreender a sua verdadeira importância e seu papel na sociedade.

Aos meus colegas da turma 2015 do curso de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros (primeira turma do Brasil rs) pela companhia durante essa jornada. Em uma noite durante nosso primeiro período de curso estávamos no Reviver e Adeilma disse o seguinte: "parece que os orixás pegaram várias almas perdidas e colocaram nessa turma, e cá estamos nós". Esse comentário permanece vivo em minha mente. Somos sim, almas perdidas que por fim se encontraram. Somos diferentes, agitados, complexos em muitos sentidos, mas ao longo desses anos aprendemos conviver e formar uma família. Brigamos, nos irritamos, ficamos de bem e ficamos de mal (parece criança rs), rimos e choramos juntos. Não são assim as famílias?

Aprendemos a nos respeitar, descobrimos que nossas diferenças são o que nos tornam únicos e fazem o sucesso de nossa relação. Aprendemos a nos unir e lutar por nossos interesses. E por isso agradeço a todos vocês. Essa experiência não seria a mesma sem vocês ao meu lado.

E tem panelinha sim! É por isso que agradeço especialmente aos meus LiesafrosLoucos. Obrigada Airuan, Ayla, Cristian, Elisandra, Elizania, Erick, Jairo, Janilce e Jonas, por todos os momentos que tivemos juntos. Vocês deram uma grande contribuição para a manutenção da minha sanidade mental durante esses anos. Obrigada pela companhia durante as viagens, o chope, as muitas conversas (em mesas de bar rs), as brigas, os risos e os choros. Acabamos formando um grupo improvável mas muito igual em suas diferenças. Agradeço especialmente a Ayla, Jairo e Elis, e seus familiares que nos acolherem e abriram as portas de suas casas.

A coordenação do curso de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros, técnicos administrativos, estagiários e professores, pelo excelente trabalho. Agradeço a professora Kátia, nossa coordenadora, pelo brilhante trabalho e pela luta incansável em busca de melhorias para o curso e em nome do bem estar dos estudantes.

Agradeço aos meus professores por tudo. Esse momento não seria possível sem vocês. A turma 2015 tem uma relação próxima e um carinho especial pelo corpo discente do curso. No início éramos só nós e foi inevitável tal aproximação.

Obrigada ao professor Marcelo, professor Cralão (que nos abraçou e carinhosamente nos recebeu em sua casa), professor Richard, professor Rosenverck (eleito nosso muso), professor Evaldo, que estiveram conosco desde o primeiro ano. E a todos outros que chegaram depois e foram aos pouquinhos conquistando um espaço em nossos corações. Professora Maria da Guia (com seu alto astral e os bolos maravilhosos), professora Pollyanna, professora Cidinalva, professor Sávio, professora Claudimar e o professor Márcio.

Ao professor Verck pela compreensão e o carinho com que sempre nos tratou, e pela paciência quase fleumática. O dia em o Sr. deu uma bronca na nossa turma foi o dia em que mais nos sentimos envergonhados.

A Sávio pelos cafés e conversas. Pelo apoio e palavras de incentivo.

A professora Cidinalva (pessoa maravilinda!) por todo o carinho e compreensão. Não tenho palavras pra descrever a gratidão pela ajuda nos momentos de dificuldade, e por ter encontrado tempo para nos ajudar em questões pessoais mesmo com a correria do dia-a-dia e tendo um chefe muito exigente (João) no seu cargo mais importante, Mãe.

Agradeço a Claudimar, que está como nossa professora a pouco tempo mas nos acompanha desde o começo. Obrigada pela ajuda, carinho, apoio e pelas palavras de incentivo.

Por fim, agradeço a professora Pollyanna, minha orientadora, por tudo que fez por mim durante essa caminhada. Esse trabalho não seria possível sem a Sra. Obrigado pelo carinho, paciência e compreensão. Pelo apoio e palavras de incentivo, principalmente nos momentos de dificuldade. Só tenho a lhe agradecer por tudo que tem feito por mim, por me orientar sem tentar me colonizar, por me ouvir e respeitar meu espaço e opiniões. Obrigada por encontrar tempo pra me ajudar com tudo isso ao mesmo tempo em que lida com todas as dificuldades de ser mulher, pesquisadora, professora, esposa e, principalmente, Mãe da Laura.

Por último, mas não menos importante, agradeço Alex, meu amigo, companheiro, namorado, por tudo que tem feito por mim. Obrigada por me mostrar que existe vida fora da UFMA, por permanecer ao meu lado durante esses meses conturbados de final de curso, por ser meu porto seguro, e acreditar em mim e nos meus sonhos.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo discutir a trajetoria da escravizada Mônica através da investigação de fontes do Auditório Eclesiástico, pertencentes ao acervo da Cúria Metropolitana de São Luis que tratam sobre concubinato envolvendo escravizados. O objetivo é verificar as interações sociais em um período marcado pela presença pungente do sistema escravagista e como os leigos encaravam a tentativa de homogeneização moral e de costumes implementada pela Igreja católica no Maranhão Colonial. Este trabalho vai considerar as particularidades do modo de vida dos colonos e as várias formas de relacionamento existentes entre brancos, pobres e ricos, e negros, libertos e escravizados. Analisar-se-á os dados coletados e os compararemos a bibliografía especializada. Assim, pode-se, conhecer um pouco mais sobre a vida na colônia, a rotina, os hábitos e a forma de se relacionar. O objetivo é visualizar os processos de resistência e adaptações dessa comunidade ao programa católico moralizador e examinar os reincidentes e as maneiras como as autoridades eclesiásticas tratavam esses casos de transgressão e aplicavam suas penas.

Palavras-chave: Escravidão. Tribunal Eclesiástico. Concubinato. Maranhão Setecentista.

ABSTRACT

The present work aims to discuss the trajectory of the enslaved Monica through the investigation of sources from the Ecclesiastical Auditorium, belonging to the collection of the Metropolitan Curia of St. Louis dealing with concubinage involving enslaved women. Aiming to verify the social interactions in a period marked by the poignant presence of the slavery system and how lay people faced the attempt of moral homogenization and customs implemented by the Catholic Church in Colonial Maranhão this work will consider the particularities of the settlers' way of life and the various forms of relationship existing between whites, poor and rich, and blacks, freed and enslaved. Analyzing the collected data and comparing them to the specialized bibliography, one can thus know a little more about the life in the colony, the routine, the habits, as well as the way of relating. The aim is to visualize the processes of resistance and adaptations of this community to the Catholic Moral program and to examine the recidivists and the ways in which the ecclesiastical authorities dealt with these cases of transgression and applied their penalties.

Keywords: Slavery. Ecclesiastical Court. Concubinage. Maranhão Setecentista.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DAS RELAÇÕES CONCUBINÁRIAS19)
2.1. Resoluções Tridentinas no Ultramar19)
2.2. As relações concubinárias na colônia25	5
2.3. As constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e as	
Relações Concubinárias28	8
3. MÔNICA	3
3.1. Na contra mão do matrimonio: o gravíssimo crime de adultério 3	3
3.2. Do pecado ao escândalo, Mônica e a inversão de papéis3	6
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS4	0
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS42	2
ANEXO A4	5
ANEXO B4	6

1. INTRODUÇÃO

No decorrer dos anos de graduação tive a oportunidade de participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Cientifica – PIBIC como bolsista, durante dois anos, sob orientação da Prof^a Dr^a Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz. Essa experiência foi de extrema importância para minha formação acadêmica e para a escolha do tema do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. Ao longo desses dois anos pesquisei casos de concubinato entre leigos no Maranhão Setecentista através de documentos do Tribunal Eclesiástico do bispado do Maranhão em que uma das parte era, ou foi, escravizada. Pude constatar que parte considerável de tais relações se davam com mulheres escravizadas, o que gerou uma grande inquietação a respeito da natureza dessas relações, das configurações que assumiam e das implicações na vida de tais mulheres.

Trabalhei com dois planos de trabalho. O primeiro foi "Vivendo em pecado": concubinato de escravos no Maranhão colonial com vigência de Julho de 2016 a Julho 2017, e o segundo, Mancebia e resistência: relações afetivas entre escravizados no Maranhão colonial, em vigência no período de Julho de 2017 a Julho de 2018. Ambos fizeram parte do projeto de pesquisa Os leigos e a jurisdição episcopal: catolicismo e reforma de costumes no Maranhão Colonial¹, que contava com financiamento do CNPq, e cujo objetivo era analisar a atuação da justiça episcopal sobre a população comum, os leigos.

Os resultados obtidos na pesquisa foram mais problematizadas nos trabalhos, Concubinato de escravos no Maranhão Colonial: João Pereira de Lemos e Mônica, a inversão de papéis e o escândalo e O Tribunal Eclesiástico e a mulher negra no Maranhão Colonial: a preta forra Dionísia Fernandez apresentados no I Seminario Nacional de Paleografia, em Salvador – BA. E, Comcubinas negras no Maranhão Colonial: vozes femininas nos Tribunais Eclesiasticos e A mulher de classe subalterna e as relações concubinarias no período colonial, aprovados no Simposio Internacional Imprensa, Literatura, Linguagem e História, em Bacabal – MA, com resumos publicados.

Os casos discutidos também aparecem no trabalho, *Vivendo em pecado: concubinato de escravos no Maranhão colonial*, nota de pesquisa publicada no número 04, de julho de 2018 da

¹ Durante os dois anos de projeto, seguindo os planos de trabalhos citados a cima, optamos por analisar poucos casos focando em apenas um por plano de trabalho o que proporcionou uma análise mais minuciosa de cada um deles considerando o curto período de tempo para a realização de tais tarefas. Cabendo a coordenadora do projeto, Prof^a Dr^a Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz, a análise dos dados quantitativos gerais do mesmo.

revista Hydra, do programa de pós-raduação em História da UNIFESP. E no artigo, *O Tribunal Eclesiástico e as concubinas negras no Maranhão Setesentista*, publicado no número 02, de Jul/Dez de 2018 da revista Kwanissa do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros da UFMA.

Durante o período em que fui bolsista de iniciação cientifica realizei pesquisa em acervo da Cúria Metropolitana de São Luis, localizada no Arquivo Público do Estado do Maranhão, através da disponibilização de processos que foram digitalizados pela minha orientadora, Pollyanna Mendonça. As dificuldades impostas pela leitura da documentação foram um obstáculo nos primeiros meses. Com parco conhecimento de Paleografia, a dificuldade na leitura dos códices fez a orientadora ajudar na leitura dos documentos.

Os processos analisados exigiram tempo e dedicação ao processo de leitura e transcrição, atividade cuja a dificuldade se adensou pela falta da disciplina de paleografia. E durante essa fase um dos documentos obteve uma atenção especial, o processo de Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, que dentre os muitos processos no Tribunal Eclesiástico que tratam sobre concubinato no Maranhão setecentista prendeu minha atenção por tratar de um caso onde há concubinato agravado pelo adultério. Pode-se notar uma clara inversão de papéis entre a concubina e a legítima esposa. Tal processo apresenta o caso de João Pereira de Lemos, denunciado em 1742 por viver amancebado "com uma sua escrava por nome Mônica" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2).

Durante o século XVIII, centúria em que se passa o caso estudado, o bispado do Maranhão era sufragâneo do patriarcado de Lisboa. O tribunal eclesiástico estava sob responsabilidade do bispo e lá eram julgados eclesiásticos e leigos pois,

a jurisdição episcopal era competente em duas situações distintas: quanto à pessoa e à matéria. Quanto à pessoa, pois podia julgar os delitos cometidos por clérigos seculares. Quanto à matéria, porque havia comportamentos ilícitos que, independentemente da pessoa que os praticava, mas antes pela natureza do delito, ficavam sob a alçada do foro eclesiástico. (MENDONÇA, 2011, p. 484)

Apesar de não estar ligado ao Arcebispado da Bahia, "a organização e o funcionamento do tribunal episcopal no Maranhão, como em toda a colônia, eram inspirados no 'Regimento do Auditório Eclesiástico' da Bahia" (MENDONÇA, 2011, p. 486), sendo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia a legislação vigente.

Mendonça (2011) diz que "não é possível determinar a data exata" (p. 493) em que as ditas constituições "passaram a ser adotadas no bispado do Maranhão" (p. 493) mas que "a

partir da década de 1740, essa legislação passa a ser abundantemente utilizada nos autos que ocorreram no Maranhão" (MENDONÇA, 2011, p. 493).

Aqui, os processos do Tribunal Eclesiástico se mostram como uma janela que nos permitem lançar um olhar sobre as mulheres através das denúncias e depoimentos, acusações e defesas. Assim, poderemos identificar como tais mulheres eram vistas e tratadas pela sociedade da época e notar o papel dos aparatos da Igreja e do Estado para a manutenção da estratificação social. Tais mulheres ocupavam um lugar muito abaixo nas esferas sociais, acometidas pela tripla maldição que é ser mulher, pobre e negra² em uma sociedade elitista, patriarcal e marcada pela presença do sistema escravista.

As dificuldades quanto a bibliografia especializada marcaram o processo de construção desse trabalho. Ainda hoje é notória a dificuldade em encontrar trabalhos específicos sobre a história da mulher, principalmente, ao colocarmos o filtro da mulher pobre e escravizada. No que tange a essa história das mulheres, Joan Scott, em seu trabalho intitulado *História das Mulheres* diz:

A existência do campo relativamente novo da história social proporcionou um importante veículo para a história das mulheres; a associação de um novo tópico com um novo conjunto de abordagens enfatizou a reivindicação da importância, ou pelo menos, a legitimidade do estudo das mulheres. Apelando para algumas préconcepções disciplinares sobre a análise científica desinteressada, ele, não obstante, pluralizou os objetos da investigação histórica, admitindo a grupos sociais como camponeses, operários, professores e escravos uma condição de sujeitos históricos. Nesse contexto, os historiadores das mulheres poderiam apontar para a realidade da experiência vivida pelas mulheres e presumir seu interesse inerente e sua importância. Colocaram as mulheres em organizações políticas e em locais de trabalho, e introduziram novas áreas e instituições – famílias e cuidados com a casa – como dignos de estudo. (SCOTT, 1992, p. 81-82)

Apesar da conquista desse espaço a história das mulheres ainda aparece em segundo plano. Estas, são incluídas entre aqueles considerados minorias, um grupo que acaba constantemente silenciado durante a construção da história tradicional já que "toda pesquisa historiográfica se articula com um lugar de produção sócio-econômico, político e cultural" (CERTEAU, 2007, p. 66)

E considerando tal fato,

A ameaça radical colocada pela história das mulheres situa-se exatamente neste tipo de desafio à história estabelecida; as mulheres não podem ser adicionadas sem uma remodelação fundamental dos termos, padrões e suposições daquilo que passou para a história objetiva, neutra e universal no passado, porque essa visão da história incluía em sua própria definição de si mesma a exclusão das mulheres. (SCOTT, 1992, p. 90)

_

² A esse respeito ver: GEBARA, Ivone. **Rompendo o Silêncio: uma fenomenologia feminista do mal**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2000.

Durante muito tempo a história das mulheres foi construida por homens que desenvolveram para seus pares uma ideia do feminino e do ser mulher. Scott (1992) fala da luta das historiadoras pelo direito de construir uma história das mulheres por mulheres e para todos, principalmente as mulheres. E diz:

A emergência da história das mulheres ficou então entrelaçada com a emergência da categoria das "mulheres" como uma identidade política, e esta foi acompanhada por uma análise que atribuía a opressão das mulheres e sua falta de visibilidade histórica à tendenciosidade masculina. Como as "mulheres", os "homens" julgaram-se um grupo de interesse homogêneo cuja resistência às exigências de igualdade foi atribuida a um desejo intencional de proteger o poder e os recursos que sua dominância lhes proporcionava. (SCOTT, 1992, p. 84)

Considero aqui o que diz Michel de Certeau sobre a presença do outro na construção do conhecimento históriografico, "o outro é o fantasma da historiografia. O objeto que ela busca, que ela honra e que ela sepulta" (CERTEAU, 2007, p. 14). Pensando a dualidade da relação homem-mulher, podemos pensar a mulher como sendo um "outro" do homem, passando por constantes tentativas de silenciamentos e tendo suas contribuições apagadas por um longo período de tempo dentro da história oficial. O que faz com que seja necessario um olhar atencioso sobre as fontes para que os sussurros que não puderam ser calados nos alcancem.

[...] dejeto criado pela seleção dos materiais, permanece negligenciado por uma explicação – apesar de tudo retorna nas franjas do discurso ou nas suas falhas: "resistências, "sobrevivências" ou atrasos pertubam, discretamente a perfeita ordenação de um "progresso" ou de um sistema de interpretação. São lapsos na sintaxe construída pela lei de um lugar. Representam aí o retrono de um recalcado, quer dizer, daquilo que num momento dado se tornou impensável para que uma identidade nova se tornasse pensável. (CERTEAU, 2007, p. 16)

Os silenciados voltam para clamar seu lugar na história e dessa necessidade de conquistar um espaço se faz a história das mulheres. Necessidade de ter suas vozes ouvidas, de problematizar a ideia de patriarcado, dos mecanimos de dominio do homem sobre a mulher, e das resistencias delas à eles.

A história não está alheia às questões sociais e às relações de poder que as permeiam. Daí, "é preciso aprender a ler os testemunhos às avessas, contra as intenções de quem os produziu (BENJAMIN apud GINZBURG, 2002, p. 43).

[...] ao avaliar as provas, os históriadores deveriam recordar que todo ponto de vista sobre a realidade, além de ser intrinsecamente seletivo e parcial, depende das relações de força que condicionam, por meio da possibilidade de acesso à documentação, a imagem total que uma sociedade deixa de si. (GINZBURG, 2002, p. 43)

E aqui, o estudo dos processos do Tribunal Eclesiastico do bispado do Maranhão nos proporcionará um espaço para compreender um pouco mais da história do Maranhão no século XVIII, e no caso dessa pesquisa em particular, buscamos também uma melhor compreensão da história das relações afetivas, do espaço de construção de famílias alternativas, no Brasil e no Maranhão, e do papel das mulheres dentro das mesmas, tendo em vista que os materiais sobre o tema ainda são escassos e há muito que se fazer a esse respeito.

Considero aqui os processos do tribunal eclesiatico e os envolvidos nos mesmos segundo o que diz Vainfas,

Tratando-se em geral de personagens comuns, da vida deles só se pode conhecer com alguma profundidade uma passagem crucial – um delito, por exemplo – consistindo o mais em informações ancilares retiradas da documentação paroquial e/ou cartorial, por vezes complementanda por alguma memória ou relato sobre o caso em que o tal se viu envolvido. (VAINFAS, 2002, p. 138)

Para trabalhar com o processo selecionado, a estratégia metodológica foi a microanálise, o "método microanalítico tem como mérito principal ajudar-nos a perceber melhor o embaralhamento das lógicas sociais, a resistir, melhor, também, à tentação de uma reificação das ações e das relações assim como das categorias que nos permitem pensá-las". (REVEL, 1998, p. 13).

Baseada na tradição da historiografia italiana que defende a redução de escalas de observação, a proposta desta pesquisa foi de centralizar nos sujeitos, de perseguir suas trajetórias pessoais e buscar nos fundos documentais mais informações sobre esses sujeitos.

Pois a escolha do individual não é vista aqui como contraditória à do socail: ela deve tornar possível uma abordagem diferente deste, ao acompanhar o fio de um destino particular – de um homem, de um grupo de homens – e, com ele, a multiplicidade dos espaços e dos tempos, a meada das relações nas quais ele se inscreve. (REVEL, 1998, p. 21)

O processo transcrito foi o Processo de Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, que foi analisado detalhadamente e problematizado de acordo com as informações contidas nele a respeito das relações de concubinato com escravizada, e com a bibliografia estudada. Devido as particularidades do mesmo optei pela realização de um estudo de caso considerando que, "essas vidas minúsculas também participam, à sua maneira, da 'grande' história da qual elas dão uma versão diferente, distinta, complexa". (REVEL, 1998, p. 12)

Na sociedade colonial as mulheres ocupavam um papel subalterno em relação aos homens e aqui vejo uma oportunidade segundo o colocado por Rachel Soihet,

Destinadas à esfera privada, as mulheres por largo tempo estiveram ausentes das atividades consideradas dignas de serem registradas para o conhecimento das gerações subsequentes. Fala-se das mulheres, sobretudo, quando perturbam a ordem pública, destacando-se, nesse caso, os documentos policiais, aliados aos processos criminais. Constituem-se numa fonte privilegiada de acesso ao universo feminino dos segmentos populares, inclusive através dos seus próprios depoimentos. (SOIHET, 1997, p. 295)

Assim, encontrei na micro-história um espaço para pensar esse casal e sua relação, e principalmente, o papel da mulher na mesma. Ao observar a situação individual de ambos e as muitas nuances que se descortinam no desenvolver do processo, nota-se que este é um dos casos onde "aqueles retalhos de experiências dão acesso a logicas sociais e simbólicas que são as logicas do grupo, ou mesmo de conjuntos muito maiores" (REVEL, 1998, p. 13).

Os procedimentos utilizados na realização deste trabalho foram primeiramente o levantamento bibliográfico sobre tema estudado, compreendendo tanto o nível local, como nacional e internacional de produção historiográfica. Em seguida, foi realizada a leitura inicial do processo digitalizado pela minha orientadora, para então, começar a transcrição do mesmo. A organização da pesquisa seguiu-se pela tabulação das principais informações do processo-crime e as problematizações e conclusões sobre os dados analisados foram organizadas em textos para utilização neste trabalho.

A metodologia empregada nesta pesquisa foi tanto de cunho qualitativo quanto quantitativo. Inicialmente foram feitas leituras sobre o tema concubinato envolvendo leigos no Maranhão colonial. Assim, busquei obras que dessem ênfase também ao concubinato de escravizadas. Durante a pesquisa bibliográfica as leituras se estenderam ao tema do concubinato entre leigos no Brasil colonial, e também, a respeito do matrimonio e adultério.

Seguindo os métodos de análises críticas, a pesquisa bibliográfica auxiliou na problematização do documento possibilitando a efetivação de comparações entre as informações apresentadas na bibliográfia especializada, e as obtidas na análise da fonte. E foi através da pesquisa bibliográfica que foram obtidos os conhecimentos de paleografia necessários para a leitura das fontes primarias.

Através desses documentos e das informações contidas neles, é possível visualizar a complexa teia social em que esses indivíduos estavam envolvidos e identificar aspectos das formas em que se relacionavam com a família e com a sociedade em geral.

Este trabalho está dividido em dois capítulos. No primeiro apresentarei informações a respeito das Resoluções Tridentinas e seu projeto normatizador, abordando os desafios para sua implementação no Ultramar. Apresento as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e o contexto de sua criação e execução. Trazendo as noções sobre matrimônio, adultério e

concubinato, segundo a Igrejs Católica pós Concílio de Trento e conforme descrito nas constituições da Bahia.

No Segundo capítulo discutirei o processo Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, apresentando o caso de João Pereira de Lemos e Mônica. Pontuarei algumas informações apresentada nos autos problematisando, segundo a bibliografia especializada, a cerca da relação de ambos e do contexto histórico e social no qual estavam inseridos.

2. DAS RELAÇÕES CONCUBINÁRIAS

2.1. Resoluções Tridentinas no Ultramar

A Igreja Católica Apostólica Romana realizou o *Sacrosanctum Concilium Tridentinum* (1545-1563), um dos mais importantes eventos da história da Igreja, onde foram estabelecidas as Resoluções Tridentinas que representavam diante do povo que a Igreja estava tomando as medidas necessárias para se reestruturar e continuar sendo um modelo de retidão. O *Concilium Tridentinum* foi um dos grandes acontecimentos dentro da história do catolicismo, "as reformas de Trento se apresentam deveras ainda mais emblemáticas que outras reformas anteriores" (SILVA, 2015, p. 131). O Concílio de Trento foi convocado, e presidido inicialmente, pelo papa Paulo III (1534-1549). Devido à complexidade das questões tratadas e da participação de monarcas, que muitas vezes possuíam interesses diferentes dos Pontífices, houve muitas suspensões e ele acabou por se estender pelo pontificado de outros dois papas, Júlio III (1550-1555) e Pio IV (1559-1565).

Devido às questões políticas que se infiltraram no concílio e o sacudiram verdadeiramente, ele não pode, então, ser compreendido desvinculadamente das querelas nacionais e alheio aos sentimentos de muitos dos monarcas europeus que intervinham constantemente no andamento de seus trabalhos. (SILVA, 2015, p. 131)

As Resoluções Tridentinas demonstram o forte desejo da Igreja Católica de reafirmar sua soberania através da fé cristã, além de um desejo de exercer um controle social através da fé e da ideia de pecado. As determinações de Trentro também possuíam um caráter politico.

A Europa passava por um momento conturbado, com muitas mudanças em curso. Diante disso, "duas causas tornavam necessária a reunião de um Concílio geral: o conflito declarado pelos protestantes à Igreja e os abusos que corrompiam a disciplina e os costumes" (FARIA, 2008, p. 1). Pairava um clima de insegurança sobre a população, e uma boa parte desta já manifestava sua insatisfação com a Igreja Católica, cujo o clero protagonizava muitos escândalos e somando-se a isso, o movimento das Reformas Protestantes fez com que os ânimos se acirrassem entre a população.

Ao situar os fatos específicos no âmbito mais geral da história, há que ressaltar, acima de tudo, que era necessário haver uma condenação dos princípios do protestantismo, mas, sobretudo, necessitava-se de uma exposição positiva da doutrina católica que servisse de norma para sacerdotes e fiéis. Nesse sentido, rejeitado o individualismo protestante, afirmava-se a necessária mediação da Igreja, corpo místico de Cristo e,

ao mesmo tempo, organismo jurídico. Uma Igreja que tinha sua primeira afirmação na hierarquia estabelecida por Cristo e que, diferenciando-os, subordinava os leigos ao episcopado. (FARIA, 2008, p. 3)

Silva (2015) destaca que as discussões travadas durante o Concílio não tratavam de assuntos novos. Muito pelo contrário, tratavam-se de questões que há muito vinham sendo discutidas pelos bispos que tentavam, isoladamente, implementar soluções para as mesmas.

A ação pastoral de muitos prelados, entusiastas antigos do sentimento e da práxis reformista, já havia implementado, com ânimo sagaz, uma compêndio de reformas em suas dioceses. Isso testemunha que a reforma católica precede mesmo as determinações do concílio de Trento e este, por seu turno, devido a sua autoridade universal, servira justamente como cristalizador das moções já conhecidas e como *universalizador* destas. (SILVA, 2015, p. 133)

A partir do Concílio de Trento as determinações aprovadas se tornariam os novos pilares do catolicismo e serviriam para nortear o clero e seu rebanho em todas as regiões onde o catolicismo imperasse como religião principal. E assim, as Resoluções Tridentinas passam a reger não apenas o comportamento do clero e sim, o da população como um todo. Munidos de seus novos poderes e de sua autonomia os bispos trataram de criar suas constituições em conformidade com os decretos de Trento.

As constituições diocesanas passaram, destarte, a ter muito mais abrangência. Não mais se preocupavam com questões limitadas e pontuais, mas tornaram-se verdadeiros códigos normativos com preocupações pedagógicas como a proliferação da doutrina católica, além, é claro, de estabelecer as penas e delitos que competiam ao foro do prelado. Extrapolavam, dessa feita, as preocupações com os bens da Igreja e com o seu clero, para tratar abrangentemente dos variados aspectos da vida da diocese dando especial atenção aos sacramentos, ao ensino da doutrina, ao funcionamento das instituições eclesiais; a valorização da Igreja e da fé como meios de salvação da alma – intensificando o controle sobre o comportamento de leigos e eclesiásticos [...] Esse alargamento quanto aos assuntos tratados nas constituições foi acompanhada por uma maior complexificação da estrutura interna desses textos. (PAIVA apud MENDONÇA, 2011, p. 42)

As ditas resoluções tiveram impactos profundos no modo de vida da população europeia, extrapolando os muros das igrejas, seminários e conventos e adentrando as casas dos fiéis. Ditando regras não apenas sobre o modo de vida dos religiosos, mas também da sociedade em geral, invadiu a vida privada dos cidadãos europeus, sendo "uma das principais metas da Contra-Reforma: a difusão de casamento sob a chancela eclesiástica" (VAINFAS, 1989, p. 85). As medidas adotadas pela Reforma Católica e os ecos dessas perturbações alcançaram as colônias no Novo Mundo. Posteriormente, tal projeto normatizador entraria em ação de maneira mais vigorosa nas possessões ultramarinas do império colonial português.

Em Portugal o poder das ditas resoluções teve seu alcance ampliado em 1564 quando D. Henrique, regente da monarquia durante a menoridade de D. Sebastião, determinou que os decretos de Trento passariam a ser lei nos territórios sob domínio português. Tais acontecimentos tiveram um impacto profundo no modo de vida da população européia e não tardaram a alcançar as colônias, sendo levados na bagagem dos colonos que vinham tentar a sorte nas novas terras e dos eclesiásticos, que vinham difundir o catolicismo. Foram importadas para as colônias européias assim como os modos de vida da época.

Ao chegarem no Novo Mundo os europeus estabeleceram as linhas abissais³ que o separam do Velho Mundo, e o tornam um lugar sem a "a ciência e o direito" (SANTOS, 2009, p. 26.) onde é impossível estabelecer as mesmas regras sociais e de conduta que vigoram na Europa. E assim, a "máxima que então se populariza 'para além do Equador não há pecados" (SANTOS, 2009, p. 28.) reflete a imagem que se teve dessas novas terras – imagem que perdurou durante muito tempo na própria historiografia – um espaço de liberdade e libertinagem em que é impossível a implementação das Resoluções Tridentinas. "Nudez e promiscuidade combinavam-se com o mais absoluto desregramento nas relações sexuais – foi o que viram (ou deduziram) os observadores dos primeiros tempos" (VAINFAS, 1989, p. 22).

A sociedade que aqui encontraram era marcada por sua heterogeneidade de povos e culturas, o que dificultava qualquer tentativa de normatização de corpos e costumes. Diante disso, os religiosos católicos em terras brasileiras deparam-se com uma grande batalha a ser travada contra os supostos costumes libertinos da população, tendo em vista que "no caso do brasileiro, desde menino tão guloso de mulher, atuaram, ainda com mais força, influencias de carater social contrarias à continencia, ao ascetismo, à monogamia" (FREYRE, 1950, p. 452).

A difusão do catolicismo era uma parte importante do projeto colonizador português. Eduardo Hoornaert (1983) diz que a evangelização era uma justificativa e uma ferramenta da colonização, que se apoiava na "famosa lenda de São Tomé". E que esta não escapava da "agressividade" do sistema escravista, passando "a ser justificativa da opressão e escravização de indígenas e africanos" (1983, p. 26).

Esta lenda, assim como outras parecidas, funcionava poderosamente para justificar o discurso evangelizador universalista, desconhecedor da fronteira do outro. [...] e só considerava o outro como marginal, nunca como "outro" no sentido pleno desta palavra. Daí o zelo quase fanático dos missionários em extirpar qualquer vestígio do que era interpretado como idolatria, barbárie, aberração da "verdadeira fé". (HOORNAERT 1983, p. 25)

-

³ A esse respeito ver: SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do sul**. Coimbra: ALMEDINA, 2009.

Diante da situação, os olhos que viam o pecado em toda a parte apontavam para esse clima de licenciosidade na América portuguesa e a Igreja constatou que promover uma reforma de costumes era tarefa muito onerosa, que se tornava ainda mais difícil quando membros do clero também se mostravam adeptos dos muitos desvios morais que irradiavam pela colônia. "Não se pode negligenciar a dificuldade de pôr em prática tais reformas, mesmo pela própria especificidade do viver em colônia e mais ainda porque o próprio clero se via envolto nas características morais da sociedade em que vivia" (MENDONÇA, 2011, p. 21).

Fosse pela intolerância moral que ostentavam por princípio, fosse pelo que observaram no início da colonização, os jesuítas cedo perceberam que o mal não campeava só entre o gentio. O "excesso de liberdades", a "falta de lei" moral com que o ameríndio ofendia a Deus, viram-nas também na conduta dos portugueses recémchegados do Reino. (VAINFAS, 1989, p. 28)

As dificuldades da vida na colônia e a forma como se davam as relações sociais se mostraram uma sólida barreira para implementação das Resoluções Tridentinas no território colonial. Por outro lado, o refinamento da malha diocesana, a criação de bispados, a realização de visitas pastorais, a implantação de tribunais episcopais, eram o contragolpe da Igreja na tentativa de disciplinar os modos de vida nos espaços coloniais.

O território da colônia era vastíssimo, a criação de bispados se fazia de maneira esporádica e a quantidade de clérigos era insuficiente para atender a demanda populacional crescente, mas não se deve carregar nas tintas ao ponto de crer numa total desorganização. Os Tribunais Episcopais podem até ter tido atuação deficiente e a falta de documentação que favoreça estudos comparativos é um problema, mas esses auditórios eram, sem dúvida, prova de que a Igreja montava aparatos organizados, refinados e de atuação efetiva. (MENDONÇA, 2011, p. 38.)

E foi assim, em meio as complexidades da vida na colônia, que em Synodo Diocesano celebrado em 1707, na Bahia, por D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo do Arcebispado da Bahia e do Conselho de Sua Majestade, foram aprovadas as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, conjunto de leis que adaptavam as resoluções tridentinas a real situação da colônia:

[...] fizemos diligencia pelas Constituições, por onde o Arcebispado se governava; e achamos, que pelas do Arcebispado de Lisboa, de quem este havia sido sufragâneo; porque suposto todos nossos digníssimos Antecessores as procurassem fazer, o não conseguirão, ou por sobra das ocupações, ou por falta de vida. [...] e querendo satisfazer ao nosso Pastoral officio, e com oportunos remédios evitar tão grandes damnos, fizemos, e ordenamos novas Constituições, e Regimento do nosso Auditorio, e dos Officiaes de nossa Justiça, por ser mui necessário para boa expedição dos negocios, e decisão das causas, que nelle se houverem de tratar, conferindo-as com

pessoas doutas em sciencia, e versadas na pratica do foro, e governo Ecclesiastico [...]. (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, 1853, n.p)

Segundo ele, as particularidades dos modos de vida na colônia faziam com que as "Constituições de Lisboa se não podião em muitas cousas accommodar a esta tão diversa Região, resultando dahi alguns abusos no culto Divino, administração da Justiça, vida, e costumes de nossos subditos" (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, 1853, n.p).

Basta consultar a grande variedade de títulos que compõe essas Constituições para vislumbrar quantos e quão diferentes crimes estavam sujeitos a punições em foro eclesiástico. O bispo, destarte, exercia jurisdição sobre uma variada gama de delitos. Muitos desses delitos, inclusive, estão presentes também na legislação civil que vigorava na metrópole e suas colônias desde 1603, as Ordenações Filipinas. (MENDONÇA, 2011, p. 43.)

O sistema escravista, a presença de comunidades indígenas e a vinda de africanos do outro lado do Atlântico matizaram muito as percepções e formas de vivenciar a religiosidade no Brasil colonial. Era necessário mesmo um conjunto de leis diocesanas que se afinassem à essa realidade.

O Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide determinou que as ditas constituições fossem publicadas e que tivessem posse dela os membros do clero, advogados, administradores da colônia, e pais de família desejosos de manter seus familiares bons católicos. Mas a obra impressa era cara e de difícil aquisição, ficando assim os párocos os grandes responsáveis por difundir essas determinações entre seus fieis.

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia buscavam adaptar as Resoluções Tridentinas de forma a serem aplicadas na colônia. Eram aplicadas ao clero, aos fiéis (os leigos), e regulavam a vida na sociedade colonial. Determinavam normas, procedimentos, sanções, e segundo seus ditames os pecadores e criminosos eram julgados e sentenciados. O espaço de aplicação prática dessas normativas eram os tribunais episcopais. Ao bispo, cabeça do tribunal, cabia a aplicação da lei.

Os processos que tramitavam pelo tribunal eclesiástico dividiam-se em causas sumárias e ordinárias, onde, "pelas causas sumárias, o 'Regimento do Auditório Eclesiástico' enumera questões matrimoniais, dízimas, usuras, simonias, blasfêmias, depósitos, rendas de patrimônio, entre outras" (MENDONÇA, 2011, p. 497). Quanto as ordinárias,

[...] a solemne ordemjudicial, em que se requere libello, contestação da lite, conclusão na causa, publicação de processo, e outras solemnidades de Direito: em todas as causas ordinárias tanto que o Reo he citado, e havido por tal em audiência, deve o Auctor vir com seu libello a primeira, e o Réo com sua contrariedade a segunda, e o

Auctor com replica a primeira, e o Réo com a treplica; e serão recebidos em audiência. (VIDE apud MENDONÇA, 2011, p. 497)

O tribunal episcopal e a própia legislçao adotada transformavam o que era apenas pecado em crime e o julgava conforme o rigor da lei. Ao analisarmos os processos do Auditório Eclesiástico neste trabalho levamos em consideração a ideia de pecado e o conceito do que vem a ser o pecado público, observando as ferramentas legais de sua criminalização.

[...] O pecado é, à primeira vista, uma questão do foro intimo de cada um. Ao pecar, o individuo põe em perigo a sua salvação e deve, por isso, absolver-se na confissão, que funciona como um tribunal onde o sacerdote julga os pecados e, pela penitência,, os absolve (o chamado foro interno). Como a confissão é secreta, e secreta é a penitencia, tudo se passa fora dos olhos do mundo. (CARVALHO, 1988, p. 133.)

Já o pecado público, este acontece quando o "pecado" extrapola os limites da intimidade dos envolvidos e se torna de conhecimento de todos. Sobre isso, Joaquim Ramos de Carvalho diz:

Mas o pecado assume uma dimensão pública quando chega ao conhecimento dos outros fieis. Quando tal acontece, não é só a salvação do pecador que fica em perigo, mas também a salvação da comunidade, porque o mau exemplo, quando impune, incita os outros ao pecado. O efeito negativo do pecado público na comunidade tem de ser compensado por uma penitencia pública. O concílio de Trento, citando as Escrituras, relembrou a prática antiga de que os pecados públicos têm de ser publicamente castigados para apagar o seu pernicioso efeito nos fiéis que deles têm conhecimento. (CARVALHO, 1988, p. 133.)

Um desses pecados públicos combatidos pela Igreja e com penas previstas nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia era o concubinato. Prática comum entre as camadas populares e também entre a elite, o concubinato se tratava de uma relação ilegítima e que muitas vezes maculavam o sacramento do matrimônio.

Por ser uma prática muito comum acabava por ser tolerado pelo clero quando alegado pelos envolvidos que era um "casamento por juras"⁴, onde os envolvidos declaravam que tinham a intenção de casar no futuro e ainda não o haviam feito por motivos que normalmente envolviam a falta de dinheiro para custeio dos trâmites burocráticos.

Para entender melhor a vastidão de tais relações faz-se necessario entender a ideia de matrimonio que vigorava na colônia. E para tal, devemos considerar o Título LXII do Livro Primeiro das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia que determina o "sacramento do matrimonio: da instituição, materia, fórma, e ministro deste sacramento; dos fins para que

⁴ A esse respeito ver: PRIORE, Mary Del. **A mulher na história do Brasil**. São Paulo: Contexto, 1988.

foi instituido, e dos efeitos que causa" (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, 1853, Livro I, Titulo LXII, p. 107).

Segundo tal livro,

O ultimo Sacramento dos sete instituidos por Christo nosso Senhor é o do (1) Matrimonio. E sendo ao principio un contracto (2) com vinculo perpetuo, e indissoluvel, pelo qual o homem, e a mulher se entregão um ao outro, o mesmo Christo Senhor nosso o levantou com a excellencia do Sacramento, (3) significando a união, que ha entre o mesmo Senhor, (4) e a sua Igreja, por cuja razão confere graça (5) aos que dignamente o recebem. (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, 1853, Livro I, Titulo LXII, p. 107)

Partindo de tais noções torna-se possível compreender de forma mais ampla o concubinato em suas multiplas configurações, sua presença e impactos na sociedade da época e em que consiste sua criminalização "pois, como simples variante da fornicação: ofensa ao sexto mandamento, sendo solteiros os amancebados; ofensa ao nono mandamento e à fidelidade conjugal, em se tratando de adultério" (VAINFAS 1989, p. 73).

2.2. As relações concubinárias na colônia

A Igreja havia passado por um grande dilema à respeito da virgindade, do casamento e das relações sexuais até enxergar no matrimonio um espaço para o controle do pecado da carne, travando uma árdua batalha até a sacramentalização do casamento. Conforme Vainfas, "monogamia estrita e indissolubilidade formavam, assim, o corpo institucional do modelo cristão do casamento, em oposição ao concubinato e ao divórcio tão frequentes no Mundo Antigo" (VAINFAS, 1992, p. 13).

Ao chegarem nas terras coloniais os clérigos tentaram importar para colônia esse modelo de casamento, o que está instituido nas Constituições do Arcebispado da Bahia em seu Livro Primeiro, Título LXII. "A idéia de adestrar a sexualidade dentro do 'tálamo conjugal' decorre do interesse de fazer da família o eixo irradiador da moral cristã" (PRIORE, 1988, p. 16). E aqui, a importância da família constituída dentro do sagrado matrimonio era ainda maior, pois a mesma também fazia parte do projeto de colonização.

Tal projeto acabou por encontrar uma forte barreira nas terras coloniais, o concubinato.

O concubinato colonial encobria, portanto, uma vasta e complaxa gama de relações amorosas, oscilando na larga fronteira entre o casamento legal e sacramentado e o caso de amor entre homens e mulheres solteiros. Representou, ao que tudo indica, a principal alternativa de vida amorosa e sexual para os "protagonistas da miséria", escravos, forros e pobres, aos quais o casamento era "interditado" ou despropositado, fosse pela condiçãoservil, fosse pela instabilidade que lhes marcava a existência. Mas

constituiu, ainda, um hábito de toda a Colônia: de mulheres e homens enfadados no casamento; de padres mal afeitos ao celibato; de homens de prestígio que, na falta de mulheres "brancas e honradas", uniam-se informalmente às de cor; de mulheres brancas, negras, índias ou mestiças que, "solteiras", não podiam encontrar marido. (VAINFAS, 1989, p. 92)

O concubinato era um tipo de relação ilícita que se configurou como uma importante forma de interação social durante o período colonial. Apesar de muito condenado pela Igreja, era uma prática comum entre os colonos, os gentios e, posteriormente, os escravizados. Constituía-se em uma forma de relação afetivo-sexual fora dos laços do sagrado matrimonio, "as pessoas se escolhiam porque se gostavam, passando a trabalhar juntas, a dividir tarefas dentro de casa ou na roça e a ter filhos. Muitas delas só no final da vida recorriam à Igreja para casar, por medo de ir para o Inferno" (PRIORE, 1999, p. 15).

Muitas eram as motivações que levavam homens e mulheres a viverem essas relações consideradas pecaminosas aos olhos da Igreja . Algumas delas eram questões práticas, como as dificuldades em obter os papeis exigidos pela Igreja e o alto custo das cerimonias.

Situações como estas revelam as mulheres do período colonial contrárias às prédicas que condenavam as práticas sexuais fora do matrimônio, e imunes às ameaças de excomunhão que costumavam acompanhar tais condenações. As quase insuperáveis dificuldades de ordem financeira para o casamento, fossem custos da cerimônia ou de dotes, adicionadas à mobilidade espacial dos homens, resultante das dispersivas atividades econômicas da colônia, deixavam nestes arranjos uma possibilidade de vida sexual e familiar para ambos os sexos raramente desperdiçada. (PRIORE, 1988, p. 31)

Para as mulheres, muitas vezes, essas relações eram um meio para alcançar bens materiais e ascensão social.

Na história da Colônia não faltaram exemplos de autoridades, juízes e governadores pródigos em conceder favores ou dinheiro a mulheres humildes, "tirando-as da miséria", protegendo-as da Justiça, convidando-as para saraus e comédias palacianas em troca de prazeres sexuais. Assim começavam, assim prosseguiam, diversos concubinatos no passado colonial. (VAINFAS, 1989, p. 78-79)

Mas não podemos ignorar, também, as motivações subjetivas pois o concubinato proporcionava para essas populações um espaço para o exercício de sua afetividade.

De qualquer modo, a incidência do concubinato entre indivíduos legalmente solteiros, sem recursos e racialmente discriminados tem levado nossa historiografia recente a pensá-lo como opção amorosa e conjugal dos deserdados da Colônia, pobres e desclassificados que, marginalizados e incapazes de contrair matrimônio, teriam assumido a condição de amancebados. (VAINFAS, 1989, p. 82)

As relações concubinárias afloraram dentro das camadas populares, e a bibliografia especializada⁵ mostra que as mulheres eram uma parte importante dessas relações e que não devem ser vistas apenas como vítimas, donzelas seduzidas.

O concubinato possibilitava às mulheres solteiras e viúvas uma opção em lugar do matrimônio, constituindo-se em espaço para a reprodução, as relações interétnicas e inter-sociais, para as solidariedades materiais e afetivas, e sem dúvida, um nicho mais acolhedor para a sobrevivência no contexto da ocupação colonial e incipiente urbanização da maior parte das capitanias. (PRIORE, 1988, p. 32)

Tais relações possuíam muitas faces. Podiam se dar entre indivíduos solteiros, onde "reproduzia o padrão estrutural do matrimônio" (PRIORE, 1988, p. 33), apenas uma das partes sendo solteira, ou ambas as partes sendo casadas, o que constituia crime de adultério.

Em casos mais raros, as mulheres deixavam suas famílias para viver com outro companheiro. As relações entre indivíduos solteiros costumavam ser menos escandalosas, muitas vezes os mesmos contavam com a proteção e conivência de vizinhos, amigos e familiares, passando a vida toda sem enfrentar as penas impostas pela Igreja.

Tal conivência e a facilidade com que a população, principalmente a mais pobre, aceitava tais relações eram alguns dos motivos pelos quais "a Igreja exportava infalivelmente para fora de conventos e claustros a ideia de vergonha, escrúpulo, vício e danação" (PRIORE, 2009, p. 32). A sociedade colonial precisava se adequar ao modelo da sociedade europeia e se enquadrar nas determinações impostas pela Igreja católica, se não pela fé, então pelo medo.

Organizar as massas com base na família cristã, fazê-las crer na verdade divina segundo as regras da Igreja, o amplo programa da moderna Reforma Católica carecia de outros meios além dos arranjos institucionais e da disciplina eclesiástica homologados em Trento. A viabilização da nova pastoral – ou a moderna difusão do antigo cristianismo – pressupunha sistemática intimidação dos fiéis, permanente ameaça com os horrores que Deus reservava aos que ousassem desviar-se de si. A irradiação dessa "pastoral do medo", conforme a chamou Delumeau, não esteve ausente do Brasil – Colônia formada de variadas culturas, gentes e religiões, somente ocupada para fornecer riquezas à Metrópole, e que por isso imporia muitos entraves ao catolicismo. (VAINFAS, 1989, p. 32)

.

⁵ PRIORE, Mary Del. **A mulher na história do Brasil**. São Paulo: Contexto, 1988; PRIORE, Mary Del. **Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2009; VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Campus, 1989; PEREIRA, Maria Angélica. Concubinato: traço cultural do Brasil Colonial. **Revista Caos**, João Pessoa, n. 4, p. 1-8, 2002. Disponível em: <www.cchla.ufpb.br/caos/numero4/04pereira.pdf>; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de Casamentos no Brasil Colonial**. São Paulo: T.A Queiróz e Editora da USP, 1984; FIGUEREDO, Luciano R. **Barrocas famílias – Vida familiar em Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: HUCITEC, 1997; TORRES-LONDOÑO, Fernando. **A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia**. São Paulo: Edições Loyola, 1999; FIGUEREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: PRIORI, Mary Del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997, p. 44-141; SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira**. 4.ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

Aos olhos da Igreja a mulher era uma importante ferramenta para esse processo. Acreditavam que ao conseguir domesticar a mulher enquadrando-as dentro do ideal de mulher, mãe, esposa, filha, submissa e devotada a Deus e a família conseguiriam, também, difundir esse ideal dentro das famílias como um todo e em todas as partes do imperio marítimo portugês. "Este papel deveria não só refletir a participação feminina na conquista ultramarina, mas também a sua atividade na defesa do catolicismo contra a difusão da Reforma protestante" (PRIORE, 2009, p. 22).

Cientes de que seu projeto não alcançava as elites e as classes populares da mesma maneira, e conhecedores das particularidades do viver na colônia, o clero se esmerou em elaborar formas de lidar com tais relações que divergiam em tudo do que era estimado pela Igreja. Seguiu com seu projeto de implantar uma normatização de corpos e costumes através do matrimônio, e para conseguir fiscalizar suas ovelhas mesmo nas localidades mais distantes, e assim, alcançar esse objetivo contou com as Devassas, Visitas Pastorais e denúncias feitas ao Tribunal Eclesiástico, onde esses casos eram analisados e julgados de acordo com as determinações das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.

2.3. As constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e as Relações Concubinárias

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, aprovadas em Synodo Diocesano por D. Sebastião Monteiro da Vide, quinto Arcebispo do Arcebispado da Bahia, trazem em seu Livro V as resoluções a respeito dos "pecados da carne". E o Título XXII do referido livro trata exclusivamente do que se refere ao pecado-crime de concubinato cometido por leigos, determinando em que termos se configura essa relação e as penas a que os envolvidos podem ser submetidos.

Segundo as ditas constituições, "o concubinato, ou amancebamento consiste em uma ilícita conversação do homem com mulher continuada por tempo considerável" (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, 1853, Livro V, Titulo XXII, p. 338). E faz parte do dever dos Prelados tomar conhecimento sobre essas relações e os envolvidos nos casos, devendo guiálos a corrigir esse erro e emendarem-se.

O texto traz uma série de instruções de como os membros da Igreja deveriam proceder diante desses casos. Apresenta uma gama de configurações que tais casos podem assumir e

descreve as medidas a serem tomadas diante de cada situação, proporcionando aos Prelados os meios e as justificativas necessárias para a aplicação das penas.

Dentre essas muitas configurações que o concubinato pederia assumir, duas delas se enquadram, tembém, em crime de adultério, que é quando uma ou ambas as partes envolvidas são casadas.

Gravitando em torno do casamento, sem necessarimente negá-lo, o adultério representava para a Igreja a relação concubinária por excelência, a mais desonesta das "conversações" sexuais que podia travar um homem e uma mulher, a mais grave ofensa ao sacramento do matrimônio. (VAINFAS, 1989, p. 90)

Ficou determinado que os leigos que comprovadamente estivessem envolvidos em tais relações pecaminosas deveriam ser advertidos e pôr fim as mesmas, estando sujeitos ao pagamento de penas pecuniárias. Havendo uma tolerância que mantinha a pena pecuniária e a advertência aqueles que tenham sido reincidentes "com outra cumplice, ou com a mesma" (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, 1853, Livro V, Titulo XXII, n. 981, p. 339) até sua terceira reincidência. Após isso, os casais contumazes nessa prática estariam sujeitos a penas crimes, penas temporais e, também, as penas espirituais pois estes deveriam ser punidos com maior rigor.

980. Por tanto ordenamos, e mandamos, que as pessoas leigas, que em Visitas geraes, ou por via de denunciações forem culpadas, e convencidas de estarem amancebadas com infâmia, escândalo, e perseverança no peccado, sejão admoestadas, que se apartem (6) de sua illicita conversação, e fação cessar o escândalo; e se a tiver em casa, que a lance fora em termo breve, (7) que lhe assignará, sob pena de ser castigado com maior rigos: e sendo ambos solteiros pagará cada um (8) oitocentos réis; e sendo ambos, ou algum deles casado (9) pagará cada um mil réis.

981. E sendo segunda vez compreendido com outra cumplice, ou com a mesma, (10) será admoestado na forma sobredita, e pagará a pena pecuniaria em dobro (11). E pela terceira vez (12) será outrosim admoestado na sobredita fórma, e sendo ambos solteiros, pagará cada um deles seis cruzados; e se forem casados, ou algum deles, cada um pagará tres mil réis.

982. E se depois de serem tres vezes admoestados se não emendarem, antes forem convencidos na continuação do pecado, se procederá contra eles com maior pena pecuniária, e com as de prisão (18) degredo, ou excommunhão, segundo o que parecer mais conveniente, *ilegível* para se conseguir a emenda que se pretende, e é o principal intento. (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, 1853, Livro V, Titulo XXII, p. 338-339)

E se tratando de concubinato envolvendo adultério adiciona-se as determinações contidas nas Constituições da Bahia no Titulo XIX do Livro V, que diz:

Se algum Clerigo, ou leigo em visita, ou por accusação for culpado de adulterio, com tal perseverança, e continuação no peccado, que induza amancebamento (5) com infamia, e escandalo, logo se procederá contra elle, e contra a mulher adultera, como se diz neste livro no Titulo 23, num. 990. Porêm não se admitirá denunciação, ou accusação criminal em nosso juizo contra pessoa leiga para effeito de ser castigada,

por se dizer, que commetteo adulterio, se juntamente não houver infamia, e perseverança, que induza amancebamento. E se a denunciação, e accusação for civilmente intentada para separação do toro, (6) partilha, e entrega dos bens entre marido e mulher, então se procederá nella conforme a direito, a estilo. (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, 1853, Livro V, Titulo XIX, p. 334-335)

De acordo com as constituições os leigos que fossem pegos nas Devassas, Visitas Gerais e Pastorais ou denunciados em qualquer instância da Igreja, devido a um pecado-crime, estariam sob jurisdição do bispo. E dizem, também, que a denúncia por si só não é suficiente para levar direto a uma condenação, as denúncias devem ser averiguadas e todos devem ter o direito de serem ouvidos.

No que tange as relações concubinárias envolvendo sujeitos escravizados as Constituições Primeiras do Arcebispado Bahia, em seu Livro V, Titulo XXII, traz um parágrafo que trata de relações onde ambas as partes são escravizadas.

E porque o amancebamento dos escravos necessita de prompto remedio, por ser usual, e quais commum em todos deixarem-se andar em estado de comdemnação, a que eles por sua rudeza, e miséria não attendem, ordenamos, e mandamos, que constando na fórma sobredita de seus amancebamentos sejão admoestados, mas não se lhes ponha pena alguma pecuniaria [...]. (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro V, Titulo XXII, n. 989, p. 340)

O texto diz que os escravizados são passíveis às mesmas punições impostas aos sujeitos livres, com exceção das penas pecuniárias, "por que o serem captivos os não isenta (30) da pena; que por seus crimes merecerem" (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro V, Titulo XXII, n. 989, p. 341). Mas deixa claro que a responsabilidade pelos atos pecaminosos dos mesmos, é dos seus "Senhores". E que estes devem cuidar para que os escravizados não mantenham tratos ilícitos pois à eles pertence a responsabilidade por suas almas. E caso falhem nessa missão, "se ha de proceder contra os ditos escravos a prisão, e degredo, sem se attender á perda que os ditos Senhores podem ter em lhe faltarem os ditos escravos" (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro V, Titulo XXII, n. 989, p. 341).

Diante do exposto podemos observar que as Constituições Primeiras não citam, nem determinam, nenhuma punição específica para casos de concubinato entre sujeitos livres e escravizados, ficando sob responsabilidade do Tribunal Eclesiástico determinar uma pena apropriada para o delito.

A ausência de normas que tratem do concubinato entre sujeitos livres e escravizados se deve, em grande parte, a natureza da sociedade colonial. Uma sociedade marcada pela forte segregação imposta pelo sistema escravista, onde o escravizado não era tido como uma pessoa, e sim, como uma coisa, um objeto que pertence à alguém. Um objeto do qual o "dono" pode dispor da maneira que desejar. Portanto, sem direito a seu corpo e obrigado a se sujeitar a vontade de terceiros⁶.

O próprio sistema escravista abria uma brecha perante as leis da Igreja. Um sujeito livre poderia manter um escravizado "de portas a dentro" e manter com ele "tratos ilícitos", sem que isso se configure como uma relação concubinária, devido o lugar que o escravizado possuía na sociedade da época e o status que lhe era imposto. "No funcionamento do sistema escravista prevalece uma separação de mundos, como se o escravo devesse pertencer a uma humanidade de segunda categoria" (FILHO, 2013, p. 26).

Dentro dessa realidade a mulher era quem se encontrava mais vulnerável. Foram muitos os casos de senhores que mantiveram mulheres escravizadas por concubinas.

Por ser uma sociedade escravista, o poder do senhor sobre sua escrava, era um outro fator que favorecia a prática do concubinato de maneira bastante intensa, uma vez que, o mesmo achava-se no direito de utilizar suas escravas para satisfazer seus desejos carnais, [...]. É importante lembrar que essa relação não era, em si, acometida apenas pela classe social inferior; inclusive, algumas pessoas distintas da sociedade colonial, que ocupavam cargos públicos de destaque nas capitanias, incorriam neste mesmo tipo de prática, chegando até, terem num mesmo momento, mais de uma concubina sob seu jugo. (PEREIRA, 2002, p. 4)

Em relação aos homens brancos, as mulheres negras, escravizadas ou livres, compreendiam o concubinato como um lugar onde deveriam estar. Sua condição social determinava que elas jamais seriam esposas, pois não se enquadravam nos padrões de "mulher para casar" que eram tão estimados na época. E por mais injustas e desiguais que fossem essas relações, munidas dessa consciência muitas mulheres se aproveitaram dessas relações para resistir ao sistema escravista e obter vantagens como melhoria nas condições de vida e em alguns casos, até a liberdade. "Muitas mulheres escravas chegaram a obter sua alforria e participar da sociedade dos brancos em função da prática de concubinato, exercido aqui como caminho para a liberdade e ascensão social" (PEREIRA, 2002, p. 4).

Mesmo contando com a conivência de vizinhos e parentes, e com a dificuldade da Igreja – dado o tamanho dos bispados e a pouca quantidade de clérigos - para fiscalizar tais uniões, muitos foram os casos de concubinato que levaram homens e mulheres ao Tribunal Eclesiástico.

-

⁶ A esse respeito ver: FILHO, Benedito Souza. Escravidão e a resignificação de corpos dos africanos. In: FILHO, Benedito Souza. **Entre dois Mundos: escravidão e a diáspora africana**. São Luis: EDUFMA, 2013. p. 19-49.

"'Teúdas e manteúdas' antagonizavam-se nos tribunais eclesiásticos com esposas abandonadas, costurando no avesso dos fatos históricos, episódios de desventura e sofrimento de umas, em detrimento da satisfação de outras". (PRIORE, 1988, p. 33). O estudo de caso que passo a apresentar em seguida desvelará uma dessas trajetórias.

3. MÔNICA

3.1. Na contra mão do matrimônio: o gravíssimo crime de adultério

A valorização do casamento era uma das metas da Igreja, uma forma de evitar que seu rebanho vivesse em pecado. Para alcançá-la, como dito anteriormente, as Constituições da Bahia determinam que o matrimônio,

Sendo ao principio um contracto (2) com vinculo perpetuo, e indissoluvel, pelo qual o homem, e a mulher se entregão um ao outro, o mesmo Christo Senhor nosso o levantou com a excellencia do Sacramento, (3) significando a união, que ha entre o mesmo Senhor, (4) e a sua Igreja, por cuja razão confere graça (5) aos que dignamente o recebem. (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro I, Titulo LXII, n. 259, p. 107)

E estabelece para ele três fins, são eles:

O primeiro é o da propagação humana, ordenada para o culto, e honra de Deos. O segundo é a fé, e lealdade, que os casados devem guardar mutuamente. O terceiro é o da inseparabilidade dos mesmos casados, significativa da união de Christo Senhor nosso com a Igreja Catholica. (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro I, Titulo LXII, n. 260, p. 107)

Aqui ele é visto como de vital importancia para a manuntenção da moral cristã e prevenção dos pecados da carne desde que atendendo os fins estabelecidos, e para isso,

[...] devem ser instruidos os que querem receber este Sacramento, para que o celebrem com fim santo, (11) e honesto, e se disponhão para receber seus effeitos, que são causar graça, (12) como os mais Sacramentos, e dar especiaes auxilios para satisfazer Christãmente as obrigações de seu estado. E advirtão os contrahentes, que quando recebem este Sacramento, devem estar em graça, porque se o recebem em peccado, peccão mortalmente. (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro I, Titulo LXII, n. 261, p. 107-108)

Na América Portuguesa tal meta se mostrou difícil de ser atendida e provavelmente em outras terras do império português tenha se processado da mesma forma. Diante disso um "discurso normatizador fora imposto às elites no Seiscentos português como reflexo de uma onda, ou melhor, de um processo civilizatório" (PRIORE, 2009. p. 24.), onde "a reorganização das funções do corpo, dos gestos e dos hábitos proposta nesse discurso deveria traduzir-se nas condutas individuais" (PRIORE, 2009. p. 24.).

Esse processo de "adestração do corpo" atingiu homens e mulheres em níveis diferentes, pois estas passaram por um processo mais radical de controle, tanto do corpo quanto de

costumes, ao ponto de ser determinado que a elas só cabia o papel que exerciam na vida familiar.

A relação de poder já implícita no escravismo reproduzia-se nas relações mais intimas entre marido e mulher, condenando esta a ser uma escrava domestica, cuja existência se justificasse em cuidar da casa, cozinhar, lavar a roupa, servir ao chefe da família com o seu sexo, dando-lhe filhos que assegurassem a sua descendência e servindo como modelo para a sociedade familiar com que sonhava a Igreja. (PRIORE, 2009. p. 26.)

Ao assumir esse papel a mulher tornava-se responsável por ajudar o marido administrando a casa, cuidando dos filhos, educando-os segundo a fé cristã e zelando para que a família se mantivesse unida, seguindo os preceitos da Igreja Católica. "Adestrar a mulher fazia parte do processo civilizatório, e, no Brasil, este adestramento fez-se a serviço do processo de colonização" (PRIORE, 2009. p. 24.). Para tanto, conforme Mary Del Priore "o modelo de feminilidade que vicejava era ditado pela devoção a Nossa Senhora e correspondia a comportamentos ascéticos, castos, pudibundos e severos" (PRIORE, 2009. p. 33.).

Nessa busca da Igreja por tornar a família o eixo da moral cristã obrigando as mulheres a assumir essa postura de recato, depara-se com o fato de que apenas as mulheres de elite se permitiam no recolhimento necessário para torná-las dignas de contrair matrimonio. Dentre as mulheres das classes subalternas (brancas pobres, índias, negras forras e escravizadas) que circulam por espaços aos quais as mulheres de elite jamais se permitiriam e lutam constantemente pela sobrevivência não é possível ter esse recolhimento.

Tais mulheres, endurecidas pelas dificuldades da vida na colônia, lutavam por sobrevivência, tendo por prioridade atender as suas necessidades básicas. Deste modo,

O concubinato possibilitava às mulheres solteiras e viúvas uma opção em lugar do matrimônio, constituindo-se em espaço para a reprodução, as relações interétnicas e inter-sociais, para as solidariedades materiais e afetivas, e sem duvida, um nicho mais acolhedor para a sobrevivência no contexto da ocupação colonial e incipiente urbanização da maior parte das capitanias. (PRIORE, 1988. p. 32.)

O viver em colônia era implacável com as mulheres ainda mais com as escravizadas, que se viam em situação de vulnerabilidade diante da impiedade do sistema escravista. Desprovidas de liberdade e do direito a seus corpos, para essas mulheres na grande maioria das vezes essas relações eram impostas, mas também uma pequena oportunidade de fugir das mazelas de sua condição de escravizada e obter algumas melhorias em sua condição de vida.

Apresentamos aqui o caso de João Pereira de Lemos, denunciado no Tribunal Eclesiástico no ano de 1742 por manter tratos ilícitos "com uma sua escrava por nome Mônica" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2.).

[...] que por parte da justiça autora oferece o promotor fiscal padre Antonio Luis Coutinho contra o reu João Pereira de Lemos por crime que lhe resultou de visita geral nesta cidade tirou o reverendo Doutor visitador José dos Reis Moreira pela melhor forma em via do Direito e sendo necessário por que sendo o reu cristão e casado nesta cidade tendo por tantos títulos obrigação de ser temente a Deus guardar os divinos preceitos viver casta e honestamente [...]. (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2.)

João e sua escrava Mônica foram denunciados em uma Visita Geral por viverem com "tanto escandalo" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2), expressão que demonstra o forte impacto social de tal relação. Isso faz com que o relacionamento do casal se encaixe na demoninação trabalhada por Joaquim Ramos de Carvalho (1988), e utilizada nesse trabalho, que considera o pecado como público, quando este deixa de ser de foro intimo e atinge moralmente toda a comunidade, ferindo os valores cristãos estabelecidos e tornando necessário seu julgamento pelos tribunais eclesiásticos.

Este caso se configura como um caso emblemático, devido a forma em que se dá a relação dos envolvidos. Podemos notar que o réu em questão não é Mônica, mas João, que sendo casado "esquecendo de sua salvação esta cometendo o gravíssimo crime de adultério contra a fé do matrimonio" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2).

"Pecado grave é que os solteiros tenham concobinas; porém muito mais grave, e cometido com notável desprezo deste grande Sacramento do Matrimônio, é que também os casados vivam em estado de condenação, e se atrevam a mantê-las e conservá-las, as vezes em sua propria casa", publicamente – eis o que dispunha o Concílio na introdução da matéria. (VAINFAS, 1989, p. 73)

João está "vivendo de portas a dentro" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2) com Mônica com quem está "ha muitos anos amancebado" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2) "com tanto escandalo" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2).

Na perspectiva eclesiástica o concubinato aludia, portanto, a uma relação intermediária entre a simples fornicação e o adultério, antes definida pela durabilidade e publicidade do que pela coabitação – só expressamente referida pelo Concílio no caso de homens casados que mantivessem amantes na própria casa. (VAINFAS, 1989, p. 73)

O réu peca duas vezes ao viver amasiado e ser adúltero. O adulterio é tido como crime muito grave pelas Constituições da Bahia, por ferir a fé do matrimônio ao descumprir um, ou mais, dos três fins estabelecidos para este sacramento. Assim, torna-se um agravante para o

crime de comcubinato pois, segundo as ditas constituições, induz "amancebamento (5) com infamia, e escandalo" (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro V, Titulo XIX, n. 968, p. 334).

O casal já havia sido denunciado durante uma visita. Consta no processo que o réu é "reincidente nesta culpa pois por ela foi com a mesma manceba contraido na visita passada e na ultima que tirou o excelentissimo reverendissimo senhor Bispo" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2). Fica registrado no processo que João foi condenado a pagar uma pena pecuniária na "quantia de dez mil réis" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2).

E mesmo após ser punido conforme os rigores da lei manteve sua relação infame e escandalosa. Sendo denunciado pela terceira vez "com a mesma manceba" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2) quando "devendo emendar-se não o fez mais sim continuou com o mesmo e maior excesso por quanto saiu também compreendido na presente visita" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2).

Estando em seu terceiro laço de concubinato, o que demonstra a persistência do casal, faz-se necessário um maior rigor na aplicação das penas, quanto a isso as constituições determinam que,

Se depois de serem tres vezes admoestados se não emendarem, antes forem convencidos na continuação do peccado, se procedera contra elles com maior pena pecuniaria, e com as de prisão (18) degredo ou excomunhão, segundo o que parecer mais conveniente [...](Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro V, Titulo XXII, n. 982, p. 339).

Com base nas constituições o réu é considerado culpado de comcubinato e "de adulterio, com tal perceverança, e continuação no pecado, [...] com infamia e escândalo" (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro V, Titulo XIX, n. 968, p. 334).

João e Mônica já eram figuras conhecidas das autoridades eclesiásticas, tendo sido denunciados pelo mesmo amancebamento anos antes. Todavia, não se emendaram muito pelo contrário, as revelações desse processo mostram a longevidade do relacionamento.

3.2. Do pecado ao escândalo, Mônica e a inversão de papéis

Mônica figura no processo como um personagem menos importante, seu nome é citado apenas uma vez. Após isso ela é citada apenas como "a dita sua manceba". Mas o olhar que

lançamos sobre essa história faz dela a protagonista. Consta nos autos do processo que João e Mônica viviam de maneira escandalosa, adjetivo que denota a gravidade da denúncia.

Consta nos autos que: "estar ha muitos anos amancebado com hua sua escrava" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2) e "esta vivendo com a dita sua manceba de portas a dentro fazendo dela grande estimação pois lhe governa a casa e dos filhos que dela tem pois os traz bem vestidos e tratados e um deles na escola" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2).

Encontros sexuais entre os senhores e suas escravas eram comuns à sociedade da época, a ponto de serem reconhecidos como um direito dos senhores (brancos) viverem amancebados com suas escravas.

E assim como Alexandre VI tolerara a criada-concubina que fosse indispensável ao serviço do seu amo, também as Constituições de 1707 curvar-se-iam aos hábitos coloniais, reconhecendo tacitamente o direito dos senhores de se amancebarem com suas escravas (VAINFAS, 1989, p. 77)

A alcunha de "concubinato" era reservada ao caso do homem que abriga em sua casa, e mantém tratos ilícitos com uma mulher livre. O que tornava essa prática comum e fazia com que tanto a população quanto a Igreja ignorassem a maioria dessas relações.

Mas, se já no direito canônico e nos costumes europeus a concubina oscilava entre a amante livre e a criada, no Brasil Colonial acabaria muitíssimo identificada à escrava. Embora negue a existencia de preconceitos raciais na Colônia, o próprio Gilberto Freyre admitiu a escravidão como fonte privilegiada de concubinatos, pois todos os que possuíam negras, fossem grandes senhores ou simples trabalhadores, julgavamse no direito de ampliar seu domínio à posse sexual. (VAINFAS, 1989, p. 76-77)

Mas este caso não poderia passar despercebido, não quando Mônica, mulher escravizada, vivia na cidade ocupando um lugar de Sinhá, vivendo com conforto e ostentando o luxo de ter seus filhos, mestiços, frequentando a escola juntamente aos filhos dos brancos.

Nota-se que o caso de João Pereira de Lemos e Mônica choca a sociedade da época pela forma como se dá. O casal vivia na cidade e mesmo sendo reincidentes na culpa não faziam questão de esconder seu relacionamento. Mais do que ser acusado pelo concubinato, o réu é adúltero, e acusado pelo escândalo da relação que mantém. Era um caso de adulterio onde tinha por parceira uma mulher escravizada a quem dispensava cuidados e afetos.

Durante a acusação é destacado o descaso com que ele trata sua legítima esposa e os filhos que com ela tinha, "sendo uma das obrigações do matrimônio o viver e ter sua mulher e filhos em sua companhia satisfaz tão pouco a esta sua obrigação que os tendo quase degradados na sua roça sem fazer caso deles nem de sua dita mulher" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc.

4228, fl. 2). Agravando ainda mais a situação por estar "fazendo dela grande estimação" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2). O que comprova que "a opção pela concubina a faz mais do que a dona-de-um-coração, dona de bens materiais que significam sustento cotidiano" (PRIORE, 1988. p. 34), para elas e para os seus.

Sendo o concubinato uma prática comum à época, muitos foram os casos onde "as mulheres concubinadas acabam por gozar de regalias como um teto, a garantia de alimentos e vestuário, e ainda assistência nas moléstias, não sem motivos as esposas abandonadas vingamse, denunciando-as ao bispo" (PRIORE, 1988. p. 34). Este poderia ter sido apenas mais um caso entre tantos e passado despercebido aos olhos da Igreja, mas no caso em questão somaramse a esses "muitos motivos", a humilhação que esposa sofre ao ser preterida em favor da escrava que fazia às vezes de esposa e sinhá.

Nota-se uma evidente inversão de papéis, onde a legitima esposa se dizia exilada em uma propriedade rural sem receber os devidos cuidados que lhe foram garantidos pela Igreja através do matrimônio enquanto a escrava manceba, por sua vez era tratada com zelo e estima que deveriam ser dedicadas à legítima esposa.

O réu, que era reincidente na culpa com a mesma manceba, como mencionado anteriormente, já havia sido condenado a uma pena de 10 mil réis, e sendo reincidente "devendo emendar-se não o fez mas sim continuou com o mesmo e maior excesso por quanto saiu compreendida na presente visita" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2) e foi, novamente, considerado culpado e, por isso, "obrigado a lançar fora de sua casa a dita escrava vendendo-a e que não possa ter comunicação com ela e condenado nas penas pecuniarias das constituições" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2).

A forma como se desenrola a história de João e Mônica não permite que eles possam ser considerados inocentes pelo Tribunal Eclesiástico nem pela sociedade da época. Ambos são culpados por mais do que um concubinato, um adulterio. São culpados por pertubar a paz e o equilibrio da sociedade em que estavam inseridos ao viver de maneira tão aberta e explícita um relacionamento inter-racial que além de ilegal gerava uma inversão de papeis entre a mulher branca e a mulher negra escravizada. Tirando esta última do lugar que lhe foi imposte de ser humano de segunda categoria⁷, desumanizada e objetificada, para torná-la uma mulher digna de carinho e cuidado.

_

⁷ A esse respeito ver: FILHO, Benedito Souza. Escravidão e a resignificação de corpos dos africanos. In: FILHO, Benedito Souza. Entre dois Mundos: escravidão e a diáspora africana. São Luis: EDUFMA, 2013. p. 19-49. p. 26.

O réu é condenado conforme o rigor exigido ao tratar de pecados públicos, e o processo deixa claro em seu texto que a condenação de João Pereira de Lemos deveria servir de exemplo para que outros não espelhem sua conduta.

Culpado e admitindo tal culpa, foi "obrigado a lançar mão fora de sua casa a dita escrava" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2), sendo condenado "nas penas pecuniárias [...] e castigado [...] a exemplo de outros" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2).

Se Mônica foi mesmo vendida, só investigações mais profundas vão poder responder. O certo é que a relação afetivo-sexual mantida com seu senhor, lhe conferiu uma certa notoriedade social. As relações concubinárias, como é o caso desta, são testemunho da dificuldade de se processarem reformas comportamentais mais efetivas. O projeto da Igreja era um. A realidade cotidiana, outra.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Casos em que as esposas eram preteridas em favor das concubinas não eram estranhos dentro da realidade colonial. Assim como Mônica, muitas outras mulheres negras, forras e escravizadas, aparecem em processos do Tribunal Eclesiástico do Maranhão. Em geral as mulheres não compareciam às audiências, elas normalmente eram representadas por procuradores e "tinham seu poder jurídico limitado" (MENDONÇA, 2011, p. 119).

Dentro de uma sociedade que não considerava o negro como humano tal limitação se tornava ainda mais acentuada ao tratar de uma mulher negra. Algumas aparecem assim como Mônica, não sendo o principal alvo do processo, não sendo a ré. Outras foram denunciadas, processadas, apresentadas como ré e pivô de algum escândalo por sua má conduta.

O réu e sua manceba foram julgados e condenado pelo tribunal de acordo com as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia para que servissem de exemplo e sua má conduta não se repetisse. "Por que nesses termos e conforme [ilegível] deve ser obrigado a lançar fora de sua casa a dita escrava [ilegível] possa ter comunicação com ela, condenado nas penas pecuniárias das constituições e castigado pela [ilegível] a exemplo de outros" (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2).

Mônica e João vão além das acusações de uma esposa abandonada. O escândalo causado por tal união não se baseava nos falsos pudores ou medos das penas do inferno. A união de ambos atingia a sociedade da época de maneira mais profunda, se avultando como uma ameaça, pois tornava uma mulher outrora objetificada, desumanizada, em merecedora de cuidados e afetos tal qual uma mulher branca.

Esse caso demonstra de maneira emblemática o significado de pecado público, e o motivo pelo qual devem ser fortemente combatidos. Podemos observar no desenrolar do processo que a pena foi aplicada rigorosamente por se tratar de um casal reincidente, como determinavam as Constituições da Bahia. Mas se lançarmos um olhar mais atencioso sobre a pena estabelecida podemos notar que quem foi de fato punido não foi o ré, e sim Mônica. Vemos nas entrelinhas dessa sentença as desigualdades da época se descortinando. Mônica foi punida como um exemplo para que outras mulheres escravizadas não ousassem almejar ocupar um lugar, que segundo eles, não as pertencia. Olugar que ocupavam é um lugar muito abaixo nas esferas sociais, acometidas pela tripla maldição que é ser mulher, pobre e negra⁸ em uma sociedade elitista, patriarcal e marcada pela presença do sistema escravista.

_

⁸ A esse respeito ver: GEBARA, Ivone. **Rompendo o Silêncio: uma fenomenologia feminista do mal**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2000.

Os processos do Tribunal Eclesiástico se mostram como uma janela que nos permitem lançar um olhar sobre essas mulheres. Através das denúncias e depoimentos, acusações e defesas, podemos identificar como tais mulheres eram vistas e tratadas pela sociedade da época. E no caso aqui abordado pode-se notar o papel dos aparatos da Igreja e do Estado para a manutenção da estratificação social.

Esses documentos não falam apenas sobre o funcionamento do Tribunal Episcopal e maneira como os processos eram conduzidos, eles mostram as tentativas feitas pela Igreja de normatização da sociedade colonial e como a população reagiu a elas.

Vítimas do "estigma da cor", por mais que buscassem viver pacificamente se enquadrando, dentro de suas possibilidades, ao modelo estabelecido para a conduta feminina ainda assim essas mulheres continuavam a ser fortemente marginalizadas. Em sua história Mônica mostra como a inversão de papeis entre a legitima esposa e a concubina, negra e escravizada, causavam escândalo e incômodo nas pessoas próximas. Um pecado público que ao extrapolar os limites da casa configurou-se como uma desordem, uma ameaça à paz da comunidade tornando necessária uma punição rígida para que servissem de exemplo.

Podemos aqui perceber os sujeitos envolvidos nesses casos, suas particularidades e como encaravam a ideia de salvação e pecado tão apregoada pela igreja católica. Os depoimentos tratando da vida de homens e mulheres das mais diversas camadas sociais nos dão uma visão da comunidade em que estavam inseridos.

Os documentos estudados nos dão muitas respostas, mas também geram muitos outros questionamentos. So quebra-cabeças que precisam ser analisados e montados com atenção. O estudo desses materiais nos permitirá compreender um pouco mais da história do Maranhão no século XVIII, e no caso dessa pesquisa em particular, buscamos também uma melhor compreensão da história das relações afetivas, do espaço de construção de famílias alternativas, no Brasil e no Maranhão, tendo em vista que os materiais sobre o tema ainda são escassos e há muito que se fazer a esse respeito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, Joaquim Ramos de. "A jurisdição episcopal sobre os leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime", **Revista Portuguesa de História**, n° 24, 1988, 142. Disponível em: https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/12788/1/Joaquim%20Ramos%20de%20Carvalh o24.pdf. Acesso em: 13 de maio. 2018.

CERTEAU, Michel de. A escrita da história. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA. São Paulo: Typografia Dois de Dezembro, 1853.

FARIA, Marcos Roberto de. O Concílio de Trento e a campanha pedagógica contra-reformista: bases para o entendimento da prática jesuítica na América portuguesa do século XVI. In: Congresso Brasileiro de História da Educação, 5, 2008, Aracaju. **Anais eletrônicos do Congresso Brasileiro de História da Educação**, Aracaju: Universidade Federal de Sergipe, 2008. Disponível em: < http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe_2008/pdf/219.pdf>. Acesso em: 15 de maio. 2018.

FILHO, Benedito Souza. Escravidão e a resignificação de corpos dos africanos. In: _____. Entre dois Mundos: escravidão e a diáspora africana. São Luis: EDUFMA, 2013. p. 19-49.

FREYRE, Gilberto. Casa-Grande e Senzala. 6. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1950. v. 1.

GEBARA, Ivone. **Rompendo o Silêncio: uma fenomenologia feminista do mal**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2000.

GINZBURG, Carlo. **Relações de força: história, retórica, prova**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

HOORNAERT, Eduardo. História da Igreja no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1983. TOMO II.

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. O Tribunal Episcopal do Bispado do Maranhão: dinâmica processual e jurisdição eclesiástica no século XVII. In: FLEITER, Bruno (org.). A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. **Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão setecentista**. 2011. 341 f. Tese (Doutorado em História) — Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

PEREIRA, Maria Angélica. Concubinato: traço cultural do Brasil Colonial. **Revista Caos**, João Pessoa, n. 4, p. 1-8, 2002. Disponível em: <www.cchla.ufpb.br/caos/numero4/04pereira.pdf>. Acesso em: 16 de agosto. 2018.

PRIORE, Mary Del. A família no Brasil colonial. São Paulo: Moderna, 1999.

PRIORE, Mary Del. A mulher na história do Brasil. São Paulo: Contexto, 1988.

PRIORE, Mary Del. Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

REVEL, Jacques. **Jogos de escalas: a experiencia da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora Fundação getulio Vargas, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: ALMEDINA, 2009.

SCOTT, Joan. História das mulheres. In: BURKE, Peter (Org.). A escrita da história: novas perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

SILVA, Jamerson Marques da. Concílio de Trento: uma trama de crises e decretos nos passos de uma ecclesia semper reformanda. **Revista Eletrônica Espaço Teológico**, v. 9, n. 16, jul/dez. 2015. p. 130-150. Disponível em: < http://revistas.pucsp.br>article>view>. Acesso em: 12 de maio. 2018.

SOIHET, Rachel. História das Mulheres. In: cardoso, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org). **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997. VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no ocidente cristão**. São Paulo: Ática, 1992.

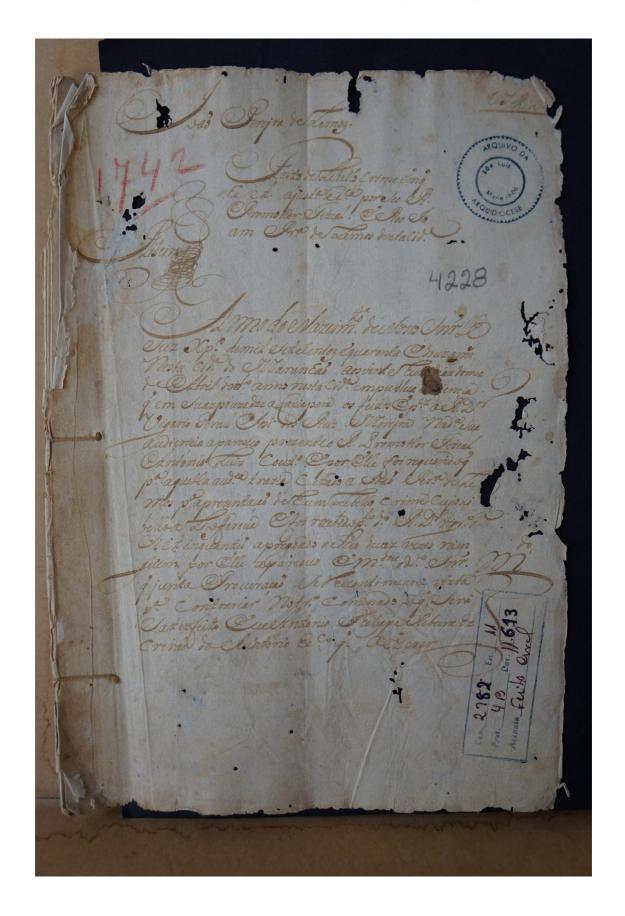
VAINFAS, Ronaldo. **Os protagonistas anônimos da história: micro-história**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

FONTES MANUSCRITAS

Arquivo Público do Estado do Maranhão, Juízo Eclesiástico, Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228.

ANEXO A – Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 1.



ANEXO B – Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4228, fl. 2.

